|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 668984/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 023/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 22 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando processo administrativo instaurado por suposta irregularidade em execução de obra em unidade domiciliar autônoma;

Considerando que em vistoria realizada pelo Departamento de Fiscalização - DFI do CAU/DF, no dia 15 de março de 2018 e manifestação do DFI (fl. 09), constatou-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º XXXXXXXXXX, para EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, elaborada pelo Técnico em Edificações, senhor XXXXXXXXXXXXX, estava ficada na portaria do edifício;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator João Eduardo Martins Dantas votou: “Pelo arquivamento liminar da denúncia considerando que dentre as competências deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal não estão enquadradas as de fiscalização do exercício das profissões da engenharia, recomendando ao denunciante informar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal acerca de suposta irregularidade na execução da obra em comento”.

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo arquivamento liminar da denúncia considerando que dentre as competências deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal não estão enquadradas as de fiscalização do exercício das profissões da engenharia, recomendando ao denunciante informar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal acerca de suposta irregularidade na execução da obra em comento.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 22 de maio de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade